



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE UM** **RECURSO DA COMISSÃO CONCELHIA DO PS DE MARCO DE CANAVESES** **CONTRA O JORNAL "A VERDADE"** (Aprovada na reunião plenária de 17.MAR.99)

I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Fevereiro de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Comissão Concelhia do Partido Socialista de Marco de Canaveses contra o quinzenário "A Verdade", por motivo de este não ter publicado a sua resposta a uma notícia vinda a lume na edição de 7 de Janeiro, com o título "Plano e Orçamento aprovado por maioria - Socialistas marcoenses votaram contra", na qual, diz, *"se noticiam factos passados na sessão de 18 de Dezembro de 1998 da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, que, de uma maneira tendenciosa, servem para confundir os leitores sobre a actuação do grupo parlamentar do Partido Socialista nessa sessão."*

Queixa-se também o PS/Marco de Canaveses contra o mesmo jornal, a propósito de uma notícia publicada em 4 de Fevereiro de 1999, com o título "Concelhia do PS foi a votos", *"onde pretende confundir a opinião pública a respeito das razões por que o Partido Socialista acusa de tendencioso aquele órgão de informação."*

Envia cópia da notícia em causa, um exemplar da edição de 4 de Fevereiro do jornal e o texto da resposta que pretendia ver publicada. Desta transcrevem-se as partes que directamente se relacionam com os motivos de recusa. Assim:

- *"Sob o título (...) publicou o jornal (...) um artigo (...) Que, de uma maneira tendenciosa, serve para confundir os leitores sobre a actuação do grupo parlamentar do Partido Socialista nessa sessão (...)."*

- *"Contrariamente ao que foi noticiado, não votámos contra o Orçamento e o Plano por estarmos contra as referidas obras, o que seria um absurdo se tivémos em conta que nós próprios as defendemos durante a campanha eleitoral e na nossa acção diária. Votámos contra porque discordamos do processo da sua elaboração, da forma como foi apresentado e porque afirmamos que este Plano e Orçamento não corresponde à ideia de desenvolvimento integrado que temos para o Marco."*

- *"Finalmente, não podemos deixar de lamentar o facto de, no artigo em causa, não se terem referenciado as iniciativas do Partido Socialista : (...)."*

I.2 - Em 22 de Fevereiro de 1999, a AACS oficiou ao director do jornal "A Verdade" para que informasse o que tivesse por conveniente, tendo recebido deste, em 26 do mesmo mês, a respectiva resposta, em que, resumidamente, diz:

- que havia respondido à recorrente, em devido tempo, *"esclarecendo*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

as razões porque recusou a publicação do direito de resposta"

- que "o direito de resposta solicitado não tem fundamento porque o jornal 'A Verdade' limitou-se, apenas, a relatar factos que presenciou na referida Assembleia Municipal (...)"

- que "é falso que o jornal tenha noticiado que os representantes do Partido Socialista votaram contra o Orçamento e Plano por estarem contra diversas obras: o que se afirma na notícia é ' (...) para a maioria dos deputados municipais não deixou de ser estranho o comportamento dos socialistas ao tentar inviabilizar este orçamento, quando estavam em jogo obras como escolas, a estrada 210 e as ETAR's, obras que são essenciais para o Concelho' "

- que "não compete ao Partido Socialista, nem a outras forças político-partidárias, interferirem nos critérios editoriais e jornalísticos em vigor no jornal 'A Verdade' "

Anexa cópia da carta que enviou ao PS/Marco de Canaveses, que a seguir se transcreve, na parte que interessa:

"1.º - O solicitado exercício de direito de resposta carece manifestamente de todo e qualquer fundamento uma vez que o jornal 'A Verdade' trouxe à estampa a posição da bancada do Partido Socialista, segundo os critérios jornalísticos em vigor neste jornal.

"2.º - O exercício do direito de resposta invocado contém expressões desproporcionalmente desprimorosas para a direcção deste jornal.

"3.º - As explicações contidas na vossa carta não contribuem para um esclarecimento mais rigoroso da notícia inserta neste jornal, nem traz valor acrescentado ao que foi dito."

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer do recurso, atento o disposto na alínea n) do art.º 4.º, da Lei N.º 43/98, de 6 de Agosto, decorrente da atribuição que lhe é conferida pela alínea i) do art.º 3.º da mesma lei, pois compete-lhe garantir o exercício do direito de resposta e apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências necessárias.

II.2 - Pelo n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento, em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama "; e, pelo n.º 2, "o direito de resposta deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

ofensa (...), no período de trinta dias, se se tratar de diário ou semanário, e de noventa dias, no caso de publicação com menor frequência, a contar da inserção do escrito ou imagem". Por sua vez - n.º 7 dos mesmos artigo e Lei -, "se a resposta contrariar o disposto no n.º 4, o director do periódico, ouvido o conselho de redacção e com o seu parecer favorável, poderá recusar a sua publicação mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta." Diz o n.º 4: "O conteúdo da resposta será limitado pela relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou, não podendo a sua extensão exceder 150 palavras ou a do escrito respondido, se for superior, nem conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal, a qual, neste caso, só ao autor da resposta poderá ser exigida.

II.3 - Tendo a recorrente considerado que a notícia publicada no jornal "A Verdade", na edição de 7 de Janeiro de 1999, sob o título "*Plano e Orçamento aprovado por maioria - Socialistas marcoenses votaram contra*", continha matéria abrangida pela previsão do n.º 1 dos artigo e Lei antes mencionados, fez uso do direito de resposta que a mesma lhe confere e enviou ao jornal, em 2 de Novembro, a resposta que pretendia ver publicada. Como tal direito lhe foi recusado, recorreu para esta Alta Autoridade.

II.4 - 1. Da análise dos elementos carreados para o processo conclui-se haver por parte da recorrente motivo para o recurso que interpôs junto desta Alta Autoridade. Na verdade, tem de ser dado ao PS/Marco de Canaveses espaço editorial para contrapor aos motivos enunciados no jornal como justificativos da sua posição na votação em causa aquele que diz ser o motivo real da posição que assumiu, isto é, apresentar a sua versão dos factos. Não pode pois o jornal, sem que para tal tenha alguma razão legal, negar-lhe o direito de resposta.

Dos motivos enunciados pelo jornal para a recusa, na carta que enviou à recorrente, apenas seria de considerar o que diz respeito à utilização de expressões desproporcionalmente desprimorosas para a direcção do jornal. Contudo, tal motivo não é aceite por esta Alta Autoridade; tais expressões (parte inicial da resposta pretendida) poderão ser consideradas "rudes", "contundentes", mas compreende-se que a recorrente não seja muito delicada para quem, em seu entender, a prejudicou. Não se concorda que exista no caso a desproporcionalidade de desprimor prevista por lei para fazer intervir uma recusa legítima de publicação do direito de resposta.

II.5 - Por fim, é de notar que ao director do jornal (número 1, a) do artº 20º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro - Lei de Imprensa) "*competem orientar, superintender e determinar o conteúdo da informação*"). Se qualquer pessoa singular ou colectiva se sentir prejudicada por alguma notícia, poderá fazer uso dos dispositivos que a Lei lhe concede para defesa da sua honra e bom nome, dispositivos esses a que o PS/Marco de Canaveses poderia ter recorrido no que se refere à notícia publicada na edição de 4 de Fevereiro de 1999 de "A



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Verdade".

III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

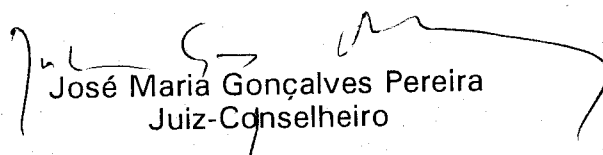
Apreciado um recurso da Comissão Concelhia do Partido Socialista de Marco de Canaveses contra o quinzenário "A Verdade", por motivo de este não ter publicado a sua resposta a uma notícia vinda a lume na edição de 7 de Janeiro, com o título "Plano e Orçamento aprovado por maioria - Socialistas marcoenses votaram contra", na qual, diz, "*se noticiam factos passados na sessão de 18 de Dezembro de 1998 da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, que, de uma maneira tendenciosa, servem para confundir os leitores sobre a actuação do grupo parlamentar do Partido Socialista nessa sessão*", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que as razões apontadas para a recusa não podem ser consideradas válidas à luz da legislação em vigor.

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social determina que o jornal publique a resposta da recorrente num dos dois números imediatamente posteriores à notificação da presente deliberação, que é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal), nos termos do n.º 5 do art.º 7.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro e José Garibaldi, e abstenção de Cipriano Martins.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 17 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

BC/CA